

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

Veto ao Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2014

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024

Senhora Presidente da Câmara Municipal
Vereadora VALDÍVIA CARVALHO MOURA
Nesta Cidade

Comunico, com os devidos cumprimentos, a *Vossa Excelência* que, nos termos do §1º, do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes/PI, DECIDI VETAR integralmente o **Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2024** que “*institui o Programa Bolsa Desporto José Ferreira Júnior (Júnior de Zé Teresa) no âmbito do município de Dom Expedito Lopes/PI e dá outras providências*”.

PRELIMINARMENTE, mister esclarecer que o texto aprovado por unanimidade por esta respeitável Casa, denominado “Indicativo de Projeto de Lei”, mesmo sem previsão na **Lei Orgânica**, conforme a literalidade do **Artigo 53** que trata sobre o **Processo Legislativo Municipal** e as espécies de normas que podem ser deliberadas no Parlamento, recebe essa análise por parte do Poder Executivo por cautela e risco de outras interpretações, haja vista o teor do Ofício nº 015/2024 que encaminha o mesmo para deliberação da gestão municipal.

De qualquer forma, caso a Câmara Municipal entenda por não apreciar tal mensagem em plenário por NÃO se tratar de Projeto de Lei específico, requer-se desse Parlamento que receba essa Mensagem de Veto como uma **resposta denegatória ao propositivo texto legal e às justificativas apresentadas** pelo nobre edil, autor do mesmo, que, inclusive abordam tema diverso da proposta, já que menciona direitos e garantias aos portadores de deficiência em atendimento nas escolas municipais ao invés de fundamentos do desporto e práticas esportivas.

Destarte, ouvida a Procuradoria Geral do Município, acolho o veto ao citado Indicativo de Projeto de Lei, pelas razões expostas a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

RAZÕES DO VETO

A louvável iniciativa do vereador Kildary Gomes Gonçalves (MDB) é a de fomentar a prática esportiva e tem o “objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais” mediante a concessão de bolsa remunerada que proporcione aos nossos jovens e adolescente um incentivo à pratica desportiva.

NO ENTANTO, o incentivo financeiro em tela padece de vício de iniciativa, viola os princípios da Separação dos Poderes e da Legalidade Orçamentária, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes/PI e, por tais razões, deve ser vetado em sua totalidade.

I) - Do Princípio da Separação de Poderes – Competência privativa do Poder Executivo

O Poder Legislativo ao ingressar na esfera de competência do Poder Executivo, fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no Artigo 2º, da Constituição da República, *in verbis*:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

A Separação de Poderes é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito e considerado **cláusula pétrea** no Artigo 60, §4º, inciso III da Constituição da República, e visa justamente segregar as funções legislativas, concernentes a Câmara Municipal e a função de administrar, concernente ao Poder Executivo.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.”

Neste passo, a harmonia entre os Poderes Públicos descrita no Artigo 2º, da Constituição da República se caracteriza pela consciente colaboração e controle recíproco, a fim de evitar distorções e evitar a usurpação de atribuições próprias dos Poderes da República.

O sistema, denominado pela doutrina de “*check and balances*”, visa harmonizar as relações institucionais, de modo que haverá desarmonia sempre que um dos Poderes exercer prerrogativas e faculdades em detrimento da competência do outro.

Por sua vez, a matéria objeto do Indicativo de Projeto de Lei denominado “*Bolsa Desporto José Ferreira Júnior*” é de iniciativa reservada à competência privativa do Prefeito. É o que preceitua o Art. 74, da Lei Orgânica do Município, no inciso infra-assinado, nestes termos:

Art. 74. São atribuições privativas do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

Municipal:

...

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

É clarividente que cabe a iniciativa privativa ao Prefeito municipal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, como é o caso do programa “Bolsa-Desporto” que seria vinculado à Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SELCUT.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”.

A legislação do “Bolsa Desporto” resulta em transgressão essencial ao processo de formação das leis, concernente à cláusula de iniciativa reservada, disposta na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

NESTE SENTIDO:

“A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.553.705/0001-12

Rua São João, Nº 55 – Centro.

CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa.”

[MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

Dessa maneira, no momento em que o Poder Legislativo passa a editar **Indicativo de Leis de efeitos concretos**, como no presente caso, ou que a certa medida, equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, tem-se clara violação do Artigo 2º, da Constituição da República, malferindo o princípio da separação de poderes.

Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço, ao ser criado o “Programa Bolsa Desporto – Júnior de Zé Teresa”.

E que não se diga que, com base na Súmula 5, do STF, pode-se sustentar que a sanção do Prefeito Municipal possa convalidar o vício de iniciativa, eis que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não se poderá sanar o vício de inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula nº. 5, do STF.” [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] [= ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.553.705/0001-12

Rua São João, Nº 55 – Centro.

CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

A partir disso, pode-se concluir que o exercício do veto é, no caso em comento, mais do que uma necessidade, mas uma assunção de responsabilidade política do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Mesmo se tratando apenas de um Indicativo de Projeto de Lei, mas como precitado, o formato do Ofício nº 015/2024 da Câmara Municipal requer do Poder Executivo uma manifestação concreta sobre o tema debatido, deliberado e aprovado pelos vereadores.

II - Da Violação à Lei Orçamentária

O Indicativo de Projeto de Lei em discussão cria um aumento de despesas do orçamento vigente e compromete recursos, sem indicar propriamente a fonte dos recursos orçamentários, eis que tal iniciativa é de caráter Privativo do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica.

O Princípio da Legalidade é malferido na medida em que a Constituição da República dispõe que tais Leis são de iniciativa do Poder Executivo e, além do mais, caberá a ele definir a programação financeira do Município, nos termos do **Art. 165, da Constituição da República**.

Isto porque o início de programas e projetos devem estar inseridos na Lei Orçamentária Anual e seu impacto orçamentário deve ser devidamente previsto com recursos disponíveis para os novos encargos assumidos, sob pena de indevido aumento da despesa pública.

É preciso ressaltar que a previsão financeira-orçamentária acostada inicialmente ao Projeto de Lei não atende a adequação orçamentária e financeira, de critério exclusivo do Poder Executivo, de acordo com as normas previstas no Artigo 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo citado:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.553.705/0001-12

Rua São João, Nº 55 – Centro.

CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

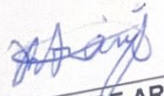
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim sendo, o Indicativo de Projeto de Lei resultará em impacto orçamentário aos cofres públicos, devendo a responsabilidade do Prefeito Municipal deve estar adstrita as obrigações que a norma legal lhe permite assumir.

Essas, *Senhora Presidente*, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Indicativo do Projeto de Lei nº 001/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, caso seja esse o entendimento da Vossa Excelência e da Mesa Diretora.

Por outra lado, caso entendam que não devem essas razões serem debatidas e votadas, por NÃO se tratar de Lei estritamente aprovada, que esse expediente sirva como uma Resposta à referida propositura, que, como dito, bastante louvável, mas não possível de execução por vício de iniciativa e dotação orçamentária.

Dom Expedito Lopes/PI; 30 de Julho de 2024.


VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI